



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024**

ANEXAR ao projeto e  
proceder conforme parecer.  
20/09/2024

Súmula: Altera, acrescenta e suprime dispositivos na Lei Municipal nº3.710/2020, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município da Lapa e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal da Lapa, cujo objeto é alterar, acrescentar e suprimir dispositivos da Lei Municipal nº3.710/2020, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município da Lapa.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº1611/2024 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 28/08 do corrente ano.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

**Art. 53 – A análise das proposições compete:**

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

**Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.**



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Consta do Projeto de Lei Complementar ora em análise a alteração dos Artigos 6º, 7º, 9º, 17, 20, 25, inclusão do Art. 28-A, alteração dos arts. 31, 33, inclusão do Capítulo VI – Das áreas de proteção e Capítulo VII das disposições finais.

Revogando ainda as Leis Complementares nº19/2021, 30/2022, 32/2022, 39/2023, 42/2023, 43/2023 e 46/2023.

Em suma verifica-se que a primeira modificação visa alterar a redação do artigo 6º da Lei nº3710/2020 para estabelecer os parâmetros de projetos e consultas em tramitação expedidas antes da publicação da Lei 3710/2020.

Outra importante alteração, encontra-se no Art. 9º a qual é necessária para adequar metragens quadradas das atividades e usos do solo para portes pequeno, médio e grande, tendo como referência a identificação quando da liberação dos alvarás de funcionamento do município.

Ademais foi incluso no Art. 17 a Zona de Uso Restrito, referente às áreas sobre córregos manilhados e no art. 20 a retificação e adequação devido a necessidade de que outras vias públicas sejam incluídas como ZUM, de acordo com as demarcações no mapa de zoneamento urbano.

Outra modificação no projeto em questão é a inclusão do art. 28-A, onde cria-se um novo zoneamento denominado ZUR (Zona de Uso Restrito), em áreas sobre leito e/ou curso de córregos manilhados, os quais perderam a função ambiental, entretanto como faixa não edificável.

Sobre o assunto, nossa Lei Orgânica Municipal dispõe que:

### ***Art. 6º - Compete ao Município:***

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*XIV – instituir as normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;*



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Art. 53 – São objetos de leis complementares as seguintes matérias:**

I – Código Tributário Municipal;

II – Código de Obras e Edificações;

*Parágrafo único. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

Cumpre ressaltar que a Lei Municipal nº3700/2020, que instituiu a revisão do Plano Diretor, estabelece que:

**Art. 3º - Integram o Plano Diretor Municipal, além desta, as seguintes leis:**

(...)

III – Lei do Parcelamento do Solo Urbano;

Adiante no Art. 71 da Lei 3700/2020, alterado pelo Lei Complementar 31/2022 (modificação de redação por autoria deste ora Relator), dispõe:

“Art. 71.

(...) Parágrafo Único. Igualmente deverá ser precedida de audiência(s) pública(s) para eventuais alterações desta lei e nas demais que a integram, desde que tais tenham significativo impacto urbanístico ou ambiental ou que possa causar efeitos potencialmente danosos em seu entorno ou à população em geral, bem como nos demais casos de interesse público relevante, e/ou revisão deste Plano Diretor Municipal.”

Ante o exposto, tem-se que tão logo seja realizado o cumprimento de Audiência Pública conforme determina a nossa Legislação Municipal, o Projeto de Lei



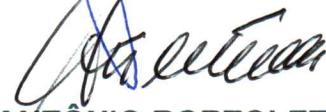
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Complementar poderá ser submetido posteriormente ao Douto Plenário secundum legem, a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 09 de setembro de 2024.

  
**GUSTAVO DAOU**

Vereador Relator

  
**MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO**

Vereador Presidente

  
**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1736/2024

Data: 18/09/2024 - Horário: 15:03

Administrativo